



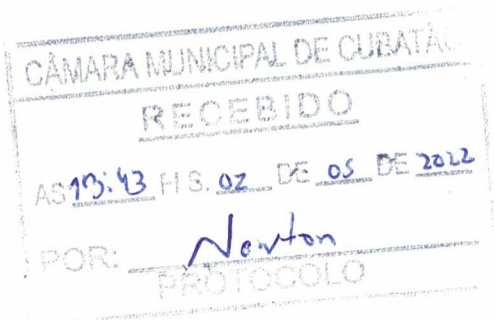
# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º da Emancipação Político-Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
374/ 22	43/ 22	1	Newton

PROJETO DE LEI 43 /2022



DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE IDOSOS, MULHERES GRÁVIDAS OU COM CRIANÇA DE COLO, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, AINDA QUE TEMPORARIAMENTE, E DEFICIÊNCIAS MENTAIS DE TODO GÊNERO, SOBRE TODOS OS ASSENTOS DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Artigo 1º - Fica instituída, por meio da presente, que todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo que circulem na malha viária do município de Cubatão passam a ser de uso preferencial a idosos, com idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, mulheres grávidas, mulheres que estejam com crianças de colo, pessoas com deficiência física que lhes cause perda ou redução da mobilidade, ainda que temporária, e pessoas com deficiência mental;

§Único - A configuração atual dos assentos prioritários e dos carros exclusivos àquelas pessoas mencionadas no "caput" deve ser mantida, não sendo necessário estender a identificação para os demais assentos.

Artigo 2º - Os avisos devem ser fixados ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos usuários do transporte público e nos pontos e terminais de ônibus, contendo as instruções sobre a presente norma;

Artigo 3º - A Companhia Municipal de Trânsito (CMT) deverá realizar campanhas educativas para a conscientização sobre o uso racional dos assentos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Gunha, 03 de Maio de 2.022

**FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO**  
Vereador - MDB



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

489º Ano da Fundação do Povoado e  
73º da Emancipação Político-Administrativa

f. 03n

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Tenho a elevada honra de apresentar à excelsa apreciação deste d. plenário, o presente projeto de lei que transforma todos os assentos dos veículos de transporte público coletivo que trafegarem na malha rodoviária do município em preferencial àquela classe de pessoas nominadas no “caput” do artigo 1º do PL.

São pessoas que por motivo de idade, doença ou condição, ainda que temporária, tenham a necessidade de ter dos serviços públicos municipais especial atenção e diferenciado tratamento.

Importante salientar que a presente lei não altera a demarcação dos assentos preferenciais já existentes nos veículos em testilha. Ao contrário, reafirma a continuidade do seu uso como já vem sendo de muito observado. A lei, se aprovada, apenas estenderá aos demais assentos a condição de preferenciais caso aqueles já tenham se esgotado.

O projeto também prevê, por parte da Companhia Municipal de Trânsito, a realização de campanhas educativas no sentido de conscientizar a população, mormente os usuários do transporte coletivo, da importância da aplicação da presente norma.

Os recursos para tanto podem ser perfeitamente provisionados usando-se o fundo de arrecadação de multas, conforme prevê o artigo 320 do CTB.

Em apertada síntese eis a justificativa do projeto de lei que submeto “data vênica” ao vosso julgamento.

Cubatão/SP, 03 de Maio de 2022

  
**FABIO ALVES ROXINHO - ROXINHO**  
**VEREADOR - MDB**